

Aprovado por Unanimidade

EM: 11,9 DEZ 2025



PRESIDENTE

 1º SECRETARIO



*Recebido
Jeferson
16/12/25*

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Rua: João Pessoa – 121 - Centro - São João do Cariri-PB

C.N.P.J. nº 09.074.345/0001-64.

PROJETO DE LEI N° 55/2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e da outras providencias.

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 681/2021, de 30 dezembro de 2021 – PPA – Plano Pluriannual, para os exercícios de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º - Fica alterada a Lei nº 757/2024, de 11 de junho de 2024 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 773/2024, de 23 de dezembro de 2024 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

CAPÍTULO IV
DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** a **LEI MUNICIPAL N° 773/2024** - LCA do exercício de 2025, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), destinados a reforçar as despesas não consignadas no orçamento, as quais terão a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.361.2021.1013	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE EDUCAÇÃO		
15411030	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%		
4.4.90.52.99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.000,00
TOTAL GERAL			4.000,00

Art. 5º - Constituem fonte de recurso para atender a cobertura e execução do presente crédito suplementar, a **ANULAÇÃO** total e/ou parcial de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da lei 4.320/64, de acordo com o desdobramento a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12 365 2017 2026	MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA		
15411030	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%		
3.3.90.30 99	MATERIAL DE CONSUMO		4.000,00

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, em 09 de Dezembro de 2025.


FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
Prefeito Município

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 55/2025

Interessado: Câmara Municipal de São João do Cariri – PB

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, mediante anulação de dotação orçamentária

Autor: Poder Executivo Municipal

1 - RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de São João do Cariri – PB, que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado à aquisição de veículos e equipamentos para a Secretaria Municipal de Educação, com recursos oriundos de anulação parcial de dotação orçamentária da própria Secretaria, em consonância com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

O Projeto promove, ainda, as devidas alterações no Plano Plurianual – PPA (Lei nº 681/2021), na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 757/2024) e na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 773/2024), com vistas à adequação formal e material da despesa não prevista originalmente no orçamento vigente.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

2 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 - DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA.

A matéria objeto do Projeto de Lei insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como do art. 165 da Constituição Federal, aplicado aos entes subnacionais, que disciplina o sistema orçamentário público.

Compete à Câmara Municipal apreciar e autorizar a abertura de créditos adicionais, especialmente quando se tratar de crédito especial, que depende, necessariamente, de lei específica, conforme dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal.



2.2 - DA LEGALIDADE DA ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL.

Nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, o crédito especial é aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Já o art. 43, §1º, inciso III, da mesma lei, autoriza expressamente a abertura desse tipo de crédito mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, como ocorre no caso em análise.

O Projeto de Lei atende rigorosamente a tais exigências legais, uma vez que:

- Identifica claramente a finalidade do crédito;
- Indica de forma precisa a dotação a ser anulada;
- Mantém o equilíbrio orçamentário;
- Observa a vinculação da fonte de recursos (FUNDEB – Complementação da União – VAAF – 30%), respeitando a legislação específica que rege a matéria.

3.3 - DA COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA.

O Projeto promove expressamente a alteração do PPA, da LDO e da LOA, garantindo a compatibilidade do crédito especial com o planejamento orçamentário municipal, em consonância com os princípios da legalidade, planejamento, transparência e responsabilidade fiscal.

Ressalte-se que a alteração dos instrumentos de planejamento é medida indispensável e correta, evitando vício formal e assegurando a regularidade da execução orçamentária.

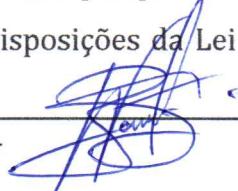
2.4 - DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

A abertura do crédito especial não implica aumento de despesa global, uma vez que os recursos decorrem de simples remanejamento orçamentário, não gerando impacto negativo nas metas fiscais nem violando os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, resta preservado o equilíbrio das contas públicas e a observância das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

3 - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, porquanto: **a)** encontra-se em plena conformidade com a Constituição Federal; **b)** atende às disposições da Lei nº



4.320/1964; **c)** observa a Lei de Responsabilidade Fiscal; **d)** respeita os princípios orçamentários e administrativos; **e)** apresenta adequada técnica legislativa e orçamentária.

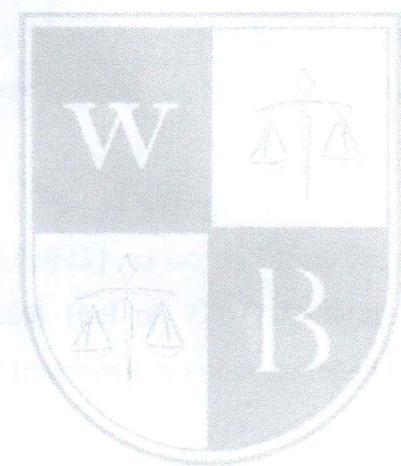
Assim, não há óbice jurídico à sua tramitação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal

de São João do Cariri – PB.

É o parecer.

Wanderley BARRETO Simões

Procurador Jurídico (OAB/PB 25.570)



BARRETO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA